



# PREPARANDO O AMBIENTE PARA MUDANÇA: PONTOS CRÍTICOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

ALMEIDA NETO





# Almeida Neto

@almeida.neto.mwa;

@tributosemacucar - Boletim informativo diário;

Contato: 86 9 99595355

🎓 MBA em Direito Tributário – FGV

⚖️ Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/PI

📊 Especialista em Contencioso Tributário, M&A e Holdings

🏢 Responsável pela área tributária da MWA Advocacia

👤 Atuação voltada à assessoria jurídica de empresas, planejamento patrimonial e estruturação societária





# MATERIAIS





## Atuação

- Planejamento Tributário: Patrimonial e sucessório.
- Pareceres de operações específicas;
- Estruturação de sociedades;



# REFORMA TRIBUTÁRIA

- Reforma sobre o consumo;
- Reforma sobre a renda;
- Reforma do Código Civil (?): Casamento, sociedades, litígios societários, definições de aluguel, alienação, arrendamento etc.;
- Reforma da Tributação das Sucessões (PL 108/2024)(?)

**Estudo+ Treinamentos + Parcerias estratégicas (\$)**





# REFORMA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO





# O que muda com a Reforma Tributária?

- ✓ **Unificação de tributos:**  
IBS(ISS, ICMS) e CBS (PIS, Cofins).  
IPI é substituído pelo Imposto Seletivo (IS);  
IPI permanece apenas para a Zona Franca de Manaus.”
- ✓ **Tributação “por fora”:** IBS e CBS serão sempre destacados na nota fiscal (transparência do imposto).
- ✓ **Crédito financeiro amplo:** todas as empresas terão direito a crédito de IBS e CBS sobre bens e serviços adquiridos, desde que haja nota fiscal e o fornecedor esteja adimplente (LC 214/25, art. 47).



# O que muda com a Reforma Tributária?

- ✓ **Alíquota padrão única (?) (estimada ~28%?):** substitui a multiplicidade de alíquotas atuais.
- ✓ **Período de transição:** ISS e ICMS convivem com o IBS/CBS até 2032; carga cheia apenas em 2033.



✓ Unificação de tributos → IBS(ISS, ICMS) e CBS (PIS, Cofins).

ICMS

ISS

PIS

COFINS

IPI\*

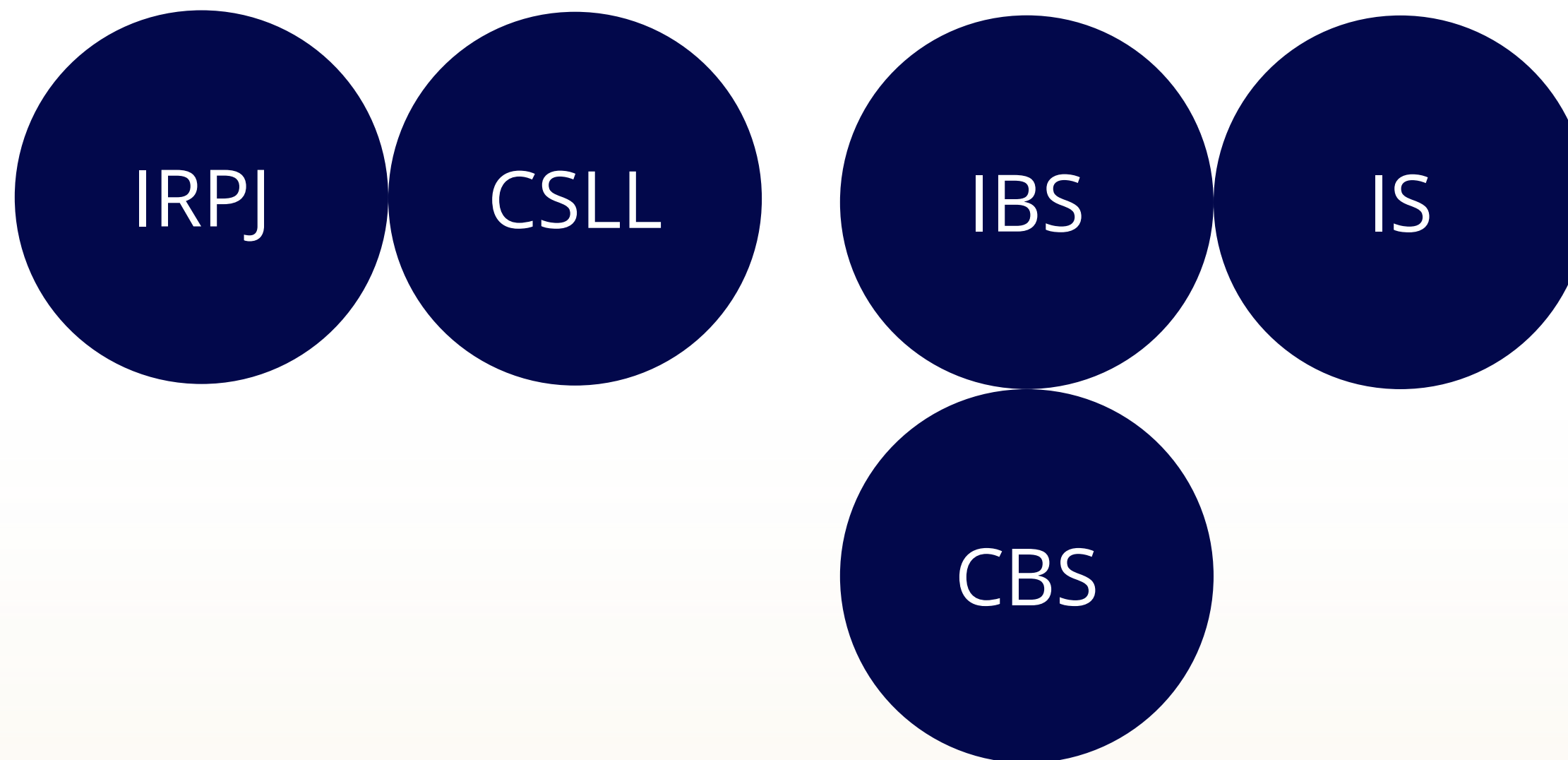
IBS

CBS

IS



## Resultado ao final da transição:





# Transição:

- ✓ **2026** — teste com CBS 0,9% e IBS 0,1%, com compensação/neutralização do efeito financeiro.
- ✓ **2027** — extinção do PIS/Cofins e CBS em carga cheia.
- ✓ **2029–2032** — redução 25% a.a. de ICMS/ISS e aumento equivalente do IBS.
- ✓ **2033** — IBS/CBS em carga cheia; ICMS/ISS extintos.

Base: Art. 124 ADCT e seguintes.





# Transição 2026:

- **Início da cobrança teste:** CBS: 0,9% (federal) IBS: 0,1% (estadual)
- **Compensação:** valores pagos poderão ser compensados com outros tributos ou ressarcidos em até 60 dias.
- **Dispensa:** contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias podem ser dispensados do recolhimento direto.

**Exceção:** Simples Nacional



# Transição 2026:

**Nova NFS-e nacional:** Municípios e DF obrigados a autorizar e compartilhar dados no ambiente unificado (**Modelo disponível**).

**Crédito presumido em revenda de bens móveis usados:** compras de pessoa física ou MEI poderão gerar crédito de IBS/CBS para o revendedor.

Fonte: LC 214/2025, arts. 62 e 171.





# Transição 2026:

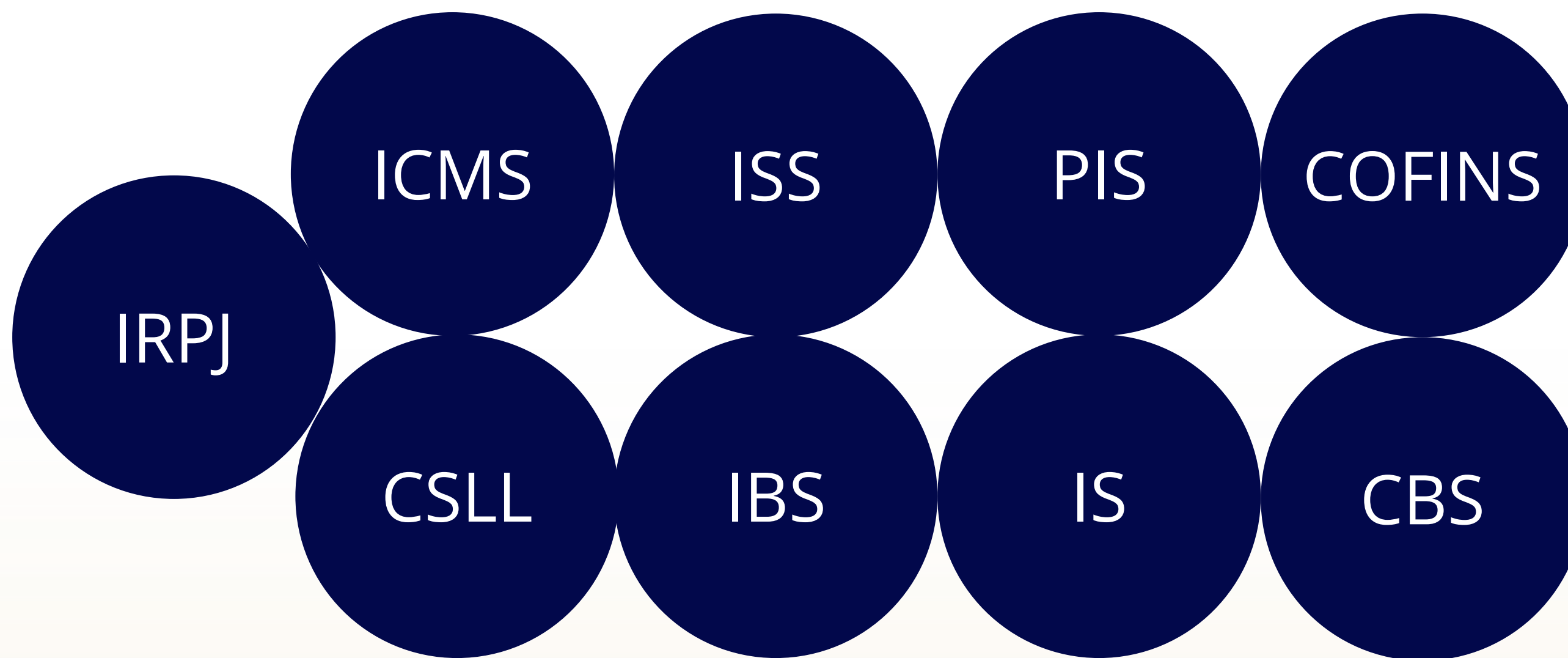
**Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB):** imóveis urbanos e rurais devem ser inscritos no CIB (Sinter) e constar nos documentos de obras.

Fonte: LC 214/2025, arts. 265 a 270.





2026-2032



# DÉBITO-CRÉDITO IBS/CBS

## Lógica básica:

- 1) Venda (débito - Passivo):** IBS/CBS sempre “por fora”, destacado na nota fiscal.
- 2) Compra (crédito):** empresa pode descontar IBS/CBS pago em despesas com nota.
- 3) Recolhimento final:** paga-se a diferença (débito – crédito).



# FORMAÇÃO DA ALÍQUOTA:

**CBS (União)** = parcela federal

**IBS Estadual** = parcela do Estado de destino

**IBS Municipal** = parcela do Município de destino

**TOTAL DA ALÍQUOTA** = CBS + IBS Estadual + IBS Municipal

**Ex.:** União (9%) + Estado (12%) + Município (7%) = 28%



# Split Payment

O que é: recolhimento automático de IBS/CBS no ato do pagamento eletrônico da operação.

## Como funciona:

- Pagador faz a transação;
- Instituição de pagamento segrega a parcela do imposto;
- Repassa o líquido ao fornecedor;
- Envia o tributo diretamente à RFB/Comitê Gestor do IBS.

Objetivo: **reduzir inadimplência** e garantir fluxo imediato da receita pública.

- Base legal: LC 214/2025, arts. 31 a 35.





# Split Payment

Serviço contábil de R\$ 10.000

- Alíquota efetiva IBS/CBS (28% – Redução de 30%) = 19,6%
- IBS/CBS devido: R\$ 1.960
- Fluxo da operação:
  - Cliente paga R\$ 11.960 via cartão/pix;
  - R\$ 1.960 vai direto para RFB/Comitê IBS;
  - R\$ 10.000 líquidos são repassados ao prestador.

Efeito: o prestador não recebe o tributo para depois recolher — o fisco já o “retém” na origem.

**Problema de fluxo de caixa?**

# PRINCIPAIS DESAFIOS:

## 1) Indefinição quanto às alíquotas de IBS e CBS:

### ALÍQUOTAS IBS/CBS — O QUE SABEMOS (definição e cálculo)

- **Alíquota-padrão ainda não definida:** referência nacional virá por Resolução do Senado; incidência “por fora”, destacada na NF.
- **Competência:** União define a CBS; Estados e Municípios **PODEM** definir suas parcelas do IBS por lei (DF exerce ambas); **aplicação no destino.**
- **Regra geral:** alíquota única por ente. Exceções em lei: reduções 60%, 30% (inclui serviços contábeis) e alíquota zero; regimes específicos (ex.: combustíveis).



# PRINCIPAIS DESAFIOS:

**1) Indefinição quanto às alíquotas de IBS e CBS:**

**POR QUE É COMPLEXO** (alterações e efeitos práticos)

**Podem mudar** por lei (federal/estadual/municipal) e por ajuste da alíquota de referência para manter neutralidade de arrecadação.

**Revisão periódica** das alíquotas de referência (calibragem com dados reais de arrecadação).

**Precificação e contratos:** incerteza até a fixação; variação por destino e por reduções (exigir cláusulas de repasse/reajuste)

**Sistemas e compliance!**





# PRINCIPAIS DESAFIOS:

## 2) Dependência de normas infralegais:

**Delegação ampla à regulamentação:** a LC 214/25 remete a “regulamento”  $\geq 134$  vezes (dado interno), deixando pontos operacionais a definir. **\*(Caso: Parceria entre advogados)**

**Sujeito a atos infralegais:** INs (Instruções Normativas), atos do Comitê Gestor do IBS, portarias/NTs de documentos fiscais.

**Risco no curto prazo:** incerteza até a edição das normas; mudanças frequentes; possibilidade de glosa por divergência interpretativa.



# PRINCIPAIS DESAFIOS:

## 3) Complexidade da Transição:

**Linha do tempo e convivência (2026–2032)**

**2026: CBS 0,9% e IBS 0,1% (teste, sem efeito de carga).**

**2027: CBS plena; PIS/Cofins extintos.**

**2029–2032: ICMS/ISS ↓ 25% ao ano e IBS ↑ na mesma proporção.**

**2033: IBS/CBS em carga cheia (fim da transição).**

**Alíquota de referência ainda a definir: incerteza para precificação e contratos até a fixação.**

# PRINCIPAIS DESAFIOS:

## 3) Complexidade da Transição:

- Split payment (quando aplicável): impacto no fluxo de caixa e na conciliação de recebíveis.
- Simples Nacional: crédito do tomador limitado no “por dentro” e opção “por fora” (híbrido) a avaliar.
- Contratos: prever cláusulas de repasse/reajuste e matriz de responsabilidades tributárias.



# PRECIFICAÇÃO “PLUS TAX” (?)

- “Por fora”: IBS/CBS serão acrescidos ao preço e destacados na NF.
- **Risco: divulgar preço sem alerta** - cliente entende como preço final (sem acréscimo), gerando disputa (CDC \* Caso pagamento em dinheiro ou cartão).
- **Contrato:** deixar claro o que é o preço (líquido para o prestador ou preço fechado para o cliente) e quem suporta o tributo.
- **Variações de alíquota:** prever reajuste automático/repasse se a alíquota mudar.



# PRECIFICAÇÃO “PLUS TAX” (?)

Cláusula X – Plus Tax / “Gross-Up”

**CLÁUSULA X: O Preço é** líquido para o CONTRATADO, de maneira que a parcela relativa ao IBS e à CBS será acrescida ao Preço e destacada “por fora” na documentação fiscal, devendo o CONTRATANTE arcar com tais custos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer redução ou aumento da carga tributária do IBS e da CBS será automaticamente repassado ao CONTRATANTE, preservando a remuneração líquida do CONTRATADO.



# PRECIFICAÇÃO “PLUS TAX” (?)

Cláusula y – Preço Fechado / Líquido para o Cliente

**CLÁUSULA y:** Os honorários contratados são Preço global fechado, já contemplando o IBS e a CBS incidentes, que serão apenas destacadas na documentação fiscal para fins fiscais, sem acréscimo ao valor total contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais alterações da carga tributária do IBS e da CBS não modificarão o preço global contratado, devendo as partes celebrar aditivo contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a partir da vigência das novas regras.



# Reforma da Renda: Projeto de Lei nº 1087/2025





# Reforma da Renda: Projeto de Lei nº 1087/2025

**Isenção total** → até R\$ 5 mil/mês (R\$ 60 mil/ano).

**Redução gradual** → rendas entre R\$ 5 mil e R\$ 7 mil/mês.

**Alíquota mínima obrigatória** → 10% para quem recebe acima de R\$ 600 mil/ano, qualquer que seja a origem da renda.

Tributação de 10% na fonte sobre valores acima de R\$ 50 mil/mês.

Vigência: parte das regras já em 2026.





# Reforma da Renda: Projeto de Lei nº 1087/2025

**Em 2026**, para lucros/dividendos pagos por **uma mesma empresa** a uma pessoa física, acima de R\$ 50.000 no mês, há retenção na fonte de 10%.

Em 2027, para lucros/dividendos pagos **por qualquer empresa (soma) a uma pessoa física**, acima de R\$ 50.000 no mês, há retenção na fonte de 10%.

Em 2027 Mantém a retenção, mas entra em vigor adicionalmente a tributação mínima anual sobre pessoas físicas que tenham rendimentos totais acima de R\$ 600.000/ano.



# DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS (DDL)

**Quando se presume DDL (art. 60, DL 1.598/1977, c/ alterações):**

- Venda de bem abaixo do valor de mercado a pessoa ligada.
- Compra de bem acima do valor de mercado de pessoa ligada.
- Perda de sinal, depósito ou direito em favor de pessoa ligada.
- Empréstimo a pessoa ligada, havendo lucros ou reservas acumuladas.





# DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS (DDL)

- Pagamento de aluguéis, royalties ou serviços técnicos acima do valor de mercado.
- Qualquer negócio com condições mais vantajosas que as praticadas com terceiros.

**Pessoas ligadas (art. 60, §3º): sócios, administradores, cônjuges e parentes até 3º grau.**



# Alternativas:

- Endividamento x Aporte;
- Distribuição para Holding;
- Escrituração e ata de reunião dos sócios indicando a futura distribuição (até 31 de dezembro de 2025);
- LCA, LCI, CRI, CRA

